



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº @5107/16

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Órgão: Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH

Interessado: Gilberta Santos Soares

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL. Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana– SEMDH - Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2015. **Julgamento Regular.** Recomendação.

ACÓRDÃO APL TC 00300/2016

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH, sob a responsabilidade da Sra. Gilberta Santos Soares, relativa ao exercício de 2015.

A Unidade Técnica de instrução analisou a prestação de contas apresentada e salientou os seguintes aspectos:

1. A prestação de contas foi entregue fora do prazo legal¹, em desconformidade com o que dispõe a Resolução RN – TC – 03/2010;

2. A Lei nº 10.437, de 12/02/2015, referente ao Orçamento Anual para o exercício em análise, fixou a despesa para a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana no montante de R\$ 2.186.000,00, equivalentes a 0,02% da despesa total do Estado fixado na LOA(R\$ 10.527.259.000,00);

3. Quanto à análise das despesas empenhadas de 2015, observa-se, no quadro a seguir, que as despesas mais significativas ocorreram nos seguintes elementos de despesa:

a) vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, comprometendo **57,40%**, do total de despesas, representando em relação ao exercício anterior um decréscimo de 4,71%;

b) outros Serviços de Terceiros – PJ significou **10,25%** da despesa total, representando um decréscimo de 76,22%, com relação ao ano anterior (2014);

c) obrigações patronais – correspondendo a **11,79%** da despesa total e representando em relação ao exercício anterior, decréscimo de 3,35%;

d) materiais de consumo - comprometeu **4,64%** da despesa total e representando um decréscimo de 0,03%, em relação a 2014;

¹ A prestação foi encaminhada ao TCE em 07/04/2016, mediante arquivo eletrônico (doc nº 17901/16), consta o comprovante do recolhimento da multa decorrente do atraso no envio da referida prestação do contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº @5107/16

e) outros serviços de terceiros – Pessoa Física, correspondendo a **3,16** da despesa total, e representando um decréscimo de 8,18%, em relação a 2014;

Em RS 1,00

Despesas	2014	2015	AH%	AV %
Despesas Correntes	2.689.904,37	2.013.440,85	-25,15	94,76
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.272.872,99	1.219.790,56	-4,71	57,40
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	916.179,80	217.824,63	-76,22	10,25
Obrigações Patronais	259.253,31	250.569,67	-3,35	11,79
Material de Consumo	98.617,73	98.652,64	0,03	4,64
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	73.067,80	67.091,00	-8,18	3,16
Diárias – Civil	25.825,00	24.350,00	-5,71	1,15
Passagens e Despesas de Locomoção	28.720,79	11.375,73	-60,40	0,54
Obrigações Tributárias e Contributivas	4.927,63	22.664,02	360,00	1,07
Auxílio-Alimentação	7.140,00	100.520,00	1.307,84	4,73
Salário Família	49,32	602,60	1.121,82	0,03
Premiações Culturais, Artísticas, Desportivas e Outras	3.250,00	0,00	00,00	0,00
Despesas de Capital	9.603,00	111.431,57	1.060,38	5,24
Equipamentos e Material Permanente	9.603,00	111.431,57	1.060,38	5,24
Total	2.699.507,37	2.124.872,42	-21,29	100,00

Fonte: SAGRES

4. Das despesas realizadas por fonte de recursos merece destaque a oriunda dos Recursos Próprios do Estado que representou 79,66% do montante das despesas empenhadas, conforme quadro demonstrativo abaixo:

DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

Código	Descrição	Empenhada	AV %
100	Recursos Ordinários	1.692.693,32	79,66
158	Rec. de Convênios com Órgãos FE.	224.170,19	10,55
101	Cota-Parte do Fundo de Part. D.	208.008,91	9,79
TOTAL		2.124.872,42	100,00

5. Em consulta ao SAGRES, houve inscrição em Restos a Pagar no montante de R\$ 8.435,00;

6. No exercício em análise, foram realizados 16 (dezesseis) procedimentos licitatórios, sendo 12 na modalidade Pregão Presencial e 04 na modalidade Dispensa.

7. Relativamente aos aspectos operacionais, foram registrados 08 (oito) convênios em vigência, conforme demonstrativo a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº @5107/16

Em R\$ 1,00

Convênio	Vencimento	Valor Total	Valor Executado
147/2011 - Fortalecimento da SEMDH, através da estruturação tecnológica e de processos de capacitação	19/12/2016	144.755,00	74.760,00
032/2011 – Promoção da rede de atenção às mulheres e adolescentes vítimas de violência	21/05/2016	142.607,60	22.433,60
183/2011 - Fortalecimento da rede de atenção às mulheres e adolescentes vítimas de violência através de atividades educativas e culturais	08/03/2017	915.208,67	744.526,28
62139/2011 – Cidadania e organização das mulheres rurais	05/08/2017	1.851.873,92	206.776,00
048/2012 – Planejamento estadual das ações de enfrentamento a violência contra a mulher	21/08/2016	174.000,00	-
20/2012 – Criar e implementar o conselho dos direitos LGBT	18/11/2016	149.182,90	32.331,70
48/2013 – Equipar organismos municipais de políticas para as mulheres na Paraíba	24/02/2017	616.795,50	11.440,80
49/2013 - Implementação das unidades móveis de enfrentamento à violência contra as mulheres do campo e da floresta	21/04/2016	409.873,52	-

Fonte: TRAMITA

8. No que diz respeito à **Gestão de Pessoal**, no exercício em análise foi empenhado a título de pessoal e encargos sociais o montante de R\$ 1.470.962,83, comprometendo 69,22% da despesa total da entidade (R\$ 2.124.872,42).

9. Quanto aos aspectos e atividades operacionais, a Auditoria verificou que todas as atividades, descritas, às fls. 2/26, foram desenvolvidas de acordo com os objetivos institucionais do órgão;

10. Não foram encaminhadas denúncias a este Tribunal referente ao exercício em análise.

A unidade de instrução não apresentou qualquer restrição à prestação de contas em apreço, todavia sugeriu recomendação no sentido de que a atual administração observe o disposto no inciso, IV do art. 5º Resolução RN TC 03/10 que trata do prazo de envio da Prestação de contas pelos gestores de órgãos Públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº @5107/16

É o relatório, informando que os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial e que foram dispensadas as intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR

À vista do exposto e, sem maiores delongas, voto no sentido de que este Egrégio Tribunal:

1) **JULGUE REGULAR** a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2015, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH, sob a responsabilidade da Sr. Gilberto Santos Soares, ressalvando-se que as mesmas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas;

2) **RECOMENDE** à atual administração da SEMDH estrita observância à Resolução RN TC 03/10, notadamente o inciso, IV do art. 5º que trata do prazo de envio da Prestação de contas pelos gestores de órgãos Públicos.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 5107/16 referente à Prestação de Contas anual Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH, exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. Gilberta Santos Soares, e

CONSIDERANDO os termos do Relatório inicial da Auditoria, do pronunciamento oral do parquet e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1) **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2015, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH, sob a responsabilidade da Sra. Gilberta Santos Soares, ressalvando-se que as mesmas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas;

2) **RECOMENDAR** à atual administração da SEMDH estrita observância à Resolução RN TC 03/10, notadamente o inciso, IV do art. 5º que trata do prazo de envio da Prestação de contas pelos gestores de órgãos Públicos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 15 de junho de 2016.

Em 15 de Junho de 2016



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL